



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 180

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020

## SUMÁRIO

Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	04
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....	04
Secretaria Municipal de Governo .....	04
Secretaria Municipal de Saúde .....	04
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade .....	04

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

### Leis, Decretos e Portarias

#### DECRETO Nº 4.866, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Institui a Declaração Eletrônica de serviços prestados pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 21, IV e art. 23 da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências” e suas alterações posteriores;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

Art. 2º As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, relacionadas nos incisos I ao XVI, ficam obrigadas a apresentar todos os módulos da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste regulamento, quando estabelecidas no Município de Patos de Minas:

- I – Bancos Múltiplos;
- II – Bancos Comerciais;
- III – Bancos de Desenvolvimento;
- IV – Agências de Fomento ou de Desenvolvimento;
- V – Bancos de Investimentos;
- VI – Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII – Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;
- VIII – Sociedades de Arrendamento Mercantil;
- IX – Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio;
- X – Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- XI – Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
- XII – Companhias Hipotecárias;
- XIII – Cooperativas de Crédito;
- XIV – Banco do Brasil S.A.;
- XV – Caixa Econômica Federal;
- XVI – Administradoras de Consórcio.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo são obrigados a inscrever-se no cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, estruturado na escrituração contábil baseada nas regras do COSIF, destinada a registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das pessoas obrigadas.

Art. 4º A DES-IF é constituída de 4 (quatro) módulos, cada qual constituindo uma declaração distinta, sendo compostas de informações contábeis/fiscais necessárias à apuração do ISSQN pela Administração Tributária, devendo ser gerada, armazenada e entregue eletronicamente nos seguintes prazos e observando as seguintes regras:

I – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) balancete analítico mensal;
- d) demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II – Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser apresentado mensalmente, até a data de vencimento do ISSQN; e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo contábil;
- d) demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

III – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios: deverá ser apresentado anualmente, até a data de vencimento do ISSQN referente ao primeiro mês de incidência do ano civil e também quando houver alteração no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, na tabela de tarifas de serviços da instituição ou na tabela de identificação de outros produtos e serviços; e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) tabela de tarifas de serviços da instituição;
- d) tabela de identificação de outros produtos e serviços.

IV – Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser apresentado sempre que for solicitado pela Administração Tributária, até 10 (dez) dias úteis contados da data da intimação pela Administração Tributária; e conter o seguinte registro:

- a) demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º Por ato da autoridade administrativa e observando o direito ao contraditório, a inobservância do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, acarretará o arbitramento da base de cálculo do ISSQN, conforme determina o art. 17 e nos termos dos artigos 34 a 38 da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º Os protocolos referentes à transmissão de cada módulo deverão ser conservados até que se tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

§ 3º Incluem-se na obrigatoriedade da DES-IF, a declaração sobre as seguintes situações:

- a) dependência paralisada;
- b) dependência sem movimento contábil;
- c) dependência sem movimento tributável.

Art. 5º Os módulos já transmitidos poderão ser retificados até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para a transmissão dos respectivos módulos originais.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, os módulos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal ou não inscrito o débito em dívida ativa, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A apresentação de qualquer módulo original ou retificador fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

§ 3º Os arquivos contendo cada módulo, original ou retificador, deverão ser eletrônicos e transmitidos via internet.

§ 4º Caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à unidade responsável da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para entregar, por meio magnético, os arquivos correspondentes do módulo original ou retificador.

§ 5º Para entrega ou retificação de declaração referente ao período anterior a 1º de janeiro de 2019, deverá ser encaminhada solicitação através do endereço eletrônico [desif@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:desif@patosdeminas.mg.gov.br), a qual será analisada e autorizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 6º A apresentação de qualquer arquivo retificador que alterar a base de cálculo do ISSQN, a Administração Tributária poderá efetuar o lançamento de Guia de

Arrecadação Municipal complementar ou a compensação do imposto nas condições previstas no art. 7º.

Art. 7º Os contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas poderão efetuar a compensação do Imposto, desde que:

I – a competência do crédito a ser compensado seja anterior à competência do módulo mensal da declaração em que o crédito será compensado;  
II – seja efetuada dentro do ano civil da competência do crédito a ser compensado.

Art. 8º A apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas serão feitos com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 9º O recolhimento do ISSQN, relativo às declarações geradas, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação disponível no sítio < <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> >, na seção “ISS - WEB”, acesso restrito.

Parágrafo único. Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

Art. 10. O recolhimento do ISSQN relativo às declarações geradas deverá ser efetuado compreendendo todos os estabelecimentos da instituição situados no Município de Patos de Minas, sob o número de inscrição no cadastro Mobiliário do estabelecimento centralizador, quando for o caso.

§ 1º Estabelecimento centralizador das instituições financeiras e assemelhadas é aquele cujo número de inscrição no cadastro mobiliário é utilizado para fins de recolhimento do ISSQN próprio.

§ 2º A Administração Tributária poderá determinar de ofício o estabelecimento centralizador entre os inscritos no cadastro mobiliário.

§ 3º Qualquer ato da Administração Tributária tendente à apuração ou constituição do crédito tributário do ISSQN próprio ou do cumprimento de obrigações acessórias reportar-se-á ao estabelecimento centralizador de que trata o caput.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º ao 3º aplica-se inclusive ao recolhimento do ISSQN relativo ao período anterior à data limite da entrega dos módulos do programa DESIF na forma definida pelos artigos 14 e 15 deste Decreto.

Art. 11. A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios, complementados por edição manual quando for o caso, através de soluções informatizadas disponibilizadas aos contribuintes obrigados, para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão.

§ 1º A importação dos dados será realizada em ambiente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a ser acessado mediante certificação digital.

§ 2º O certificado digital será também utilizado para as seguintes finalidades:

I – identificação da instituição financeira ou assemelhada ou seu representante legal, cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;  
II – assinatura digital dos arquivos a serem validados, que compõem os módulos do programa da DES-IF;  
III – assegurar a validade jurídica da DES-IF, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§ 3º O certificado digital deve ser:

I – emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;  
II – do tipo A1 ou A3 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de seu proprietário ou representante legal.

§ 4º Será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no CNPJ.

§ 5º O link de acesso ao programa da DES-IF estará disponível para consulta no Manual do Usuário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento publicará no Diário Oficial do Município o Modelo Conceitual da DES-IF, observados os parâmetros contidos neste regulamento.

§ 1º O Modelo Conceitual da DES-IF conterá as definições e especificações necessárias ao atendimento da obrigação acessória e ficará disponibilizado para consulta, juntamente com o manual do usuário, no sítio < <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> >.

§ 2º Para os fins da DES-IF:

I – as informações serão consolidadas por:

a) “instituição”;  
b) “alíquota”, e  
c) “código de tributação DES-IF”;

II – para cálculo do imposto, o resultado da operação terá somente 2 (dois) dígitos decimais, e o parâmetro de arredondamento a ser utilizado na declaração será o “Truncado”;

III – serão exigidas apenas as contas de resultado credoras.

Art. 13. O contribuinte que tenha a sua escrita contábil unificada em estabelecimento localizado fora do município de Patos de Minas deve, antes da entrega do primeiro módulo, comunicar à Administração Tributária essa condição, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de entrega da DES-IF e será protocolada no setor competente.

§ 2º As declarações deverão conter as informações contábeis e fiscais do estabelecimento unificador contábil com os seus desdobramentos referentes aos estabelecimentos localizados no Município de Patos de Minas.

Art. 14. As instituições financeiras abaixo relacionados, incluindo todas as suas agências e dependências situadas no município de Patos de Minas, ficam obrigadas a entregar, até o dia 30 de setembro de 2020, todos os módulos do programa DES-IF referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2020:

I – Banco do Brasil S/A;  
II – Banco Bradesco S/A;  
III – Caixa Econômica Federal;  
IV – Itaú Unibanco S/A;  
V – Banco Santander (Brasil) S/A;  
VI – Banco Mercantil do Brasil S/A.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da entrega até a data prevista no caput corresponde apenas aos módulos cujos prazos de entrega previstos no artigo 4º deste Decreto, estejam vencidos em 31 de julho de 2020.

Art. 15. Os contribuintes não elencados no artigo 14 deste Decreto, incluindo todas as suas dependências situadas no município de Patos de Minas, ficam obrigados a entregar, até o dia 30 de dezembro de 2020, todos os módulos do programa DES-IF referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de novembro de 2020.

§ 1º A obrigatoriedade da entrega até a data prevista no caput deste artigo corresponde apenas aos módulos cujos prazos de entrega previstos no artigo 4º deste Decreto estejam vencidos em 30 de dezembro de 2020.

§ 2º Aos contribuintes a que se refere este artigo, o acesso ao ambiente da DES-IF estará disponível a partir de 1º de agosto de 2020.

Art. 16. Não deverão ser declaradas na DES-IF, as receitas de serviços que não tiver o Código de Tributação da DES-IF correspondente.

Parágrafo único. A declaração das receitas enquadradas em subitens da lista de serviços tributada pelo ISSQN e não previstos na Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF, deverá ser declarada por intermédio da Declaração de Serviços Prestados, disponível no sítio < <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> >, na seção “ISS - WEB”, acesso restrito.

Art. 17. Os serviços tomados pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, com ou sem a retenção de ISSQN na fonte, deverá ser declarada por intermédio da Declaração de Serviços Tomados, disponível no sítio < <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> >, na seção “ISS - WEB”, acesso restrito.

Art. 18. A critério da administração fazendária poderá ser adotado o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, que será utilizado pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, neste caso, será de credenciamento obrigatório perante a Secretaria de Finanças e Orçamento, e consistirá na utilização de endereço de e-mail como meio para ciência de atos enviados.

Art. 19. Fica facultada a emissão eventual de NFS-e aos contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas.

Art. 20. O não atendimento às obrigações acessórias previstas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 21. As dúvidas referentes à declaração poderão ser sanadas por meio do correio eletrônico [desif@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:desif@patosdeminas.mg.gov.br).

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de julho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO  
(Decreto nº 4.866/2020)

**COMUNICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA UNIFICADORA CONTÁBIL LOCALIZADA FORA DO MUNICÍPIO (SISTEMA DES-IF)**

I - IDENTIFICAÇÃO		
NOME DA EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	Qualificação do Representante:	( ) SÓCIO ( ) DIRETOR ( ) PROCURADOR
NOME DO REPRESENTANTE:		
RG:	ÓRGÃO:	CPF:

**II - DECLARAÇÃO**

**O representante acima identificado declara, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a(s) dependência(s) abaixo relacionada(s) possui (em) sua contabilidade unificada fora do município de Patos de Minas – MG.**

CCM da Dependência	CNPJ próprio da dependência	CNPJ da dependência unificadora	Código do município (no IBGE) no qual se situa a dependência unificadora


**III – LOCAL E DATA**

Patos de Minas – MG

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**COMUNICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA UNIFICADORA CONTÁBIL LOCALIZADA FORA DO MUNICÍPIO (SISTEMA DES-IF)**

**IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

O interessado deverá protocolar este documento no setor competente, situado na Rua Dr. José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado, para que sejam autuados em processo administrativo, os seguintes documentos:

- Este requerimento devidamente preenchido em 2 (duas) vias obrigatoriamente (1ª via – Diretoria de Receita, 2ª via – Contribuinte);
- Cópia do RG e CPF do signatário;
- Cópia do Instrumento de Constituição (Contrato Social, Estatuto, Ata) e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registradas no órgão competente;
- Procuração, se for o caso, com o documento de identificação original (com fotografia) do outorgante e do procurador, acompanhado de cópia simples que serão anexadas com a procuração ao processo.

**OBSERVAÇÕES**

1 – O telefone fixo deverá ser OBRIGATORIAMENTE informado, ainda que só para recados.

**Secretaria Municipal de Administração**

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

**Expediente**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80\_2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CBUQ(CONCRETO BETUMINOSO USINA A QUENTE) PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, em favor do licitante: PAESAN – PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI para o lote 01 com o valor unitário de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). Maiores informações disponíveis nos sites: [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Patos de Minas, 09 de julho de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, tipo menor preço por item/lote. Acolhimento das Propostas: Dia 10/07/2020 às 13:00 (treze horas) até Dia 23/07/2020 às 13:00 (treze horas); Abertura das Propostas de Preços: Dia 23/07/2020 às 13:05 (treze horas e cinco minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 23/07/2020 às 14:00 (quatorze horas). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**

Secretária: Marisa da Silva Peres

**Expediente**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 01 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FULGENCIO MARIA BOMTEMPO	475.612.546-87	4959/00028/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome:	Matrícula:
MARISA DA SILVA PERES	00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 06/07/2020

Data de desafixação: 21/07/2020

**Secretaria Municipal de Governo**

Secretário: Edno Oliveira Brito

**Expediente**

Termo de Convênio Nº 01 /2020 celebrado entre o Município de Guimarães e o e o Município de Patos de Minas. Objeto: construção de uma ponte intermunicipal sobre o Córrego Bebedouro, localizado na zona rural de Caixetas. Valor: R\$ 27.000,00. Assinatura: 05/06/2020. Vigência: 05/12/2020.

1º Aditivo ao Termo de Convênio Nº 01 /2020 celebrado entre o Município de Guimarães e o e o Município de Patos de Minas. Objeto: inclusão da dotação orçamentária 1301.00.26.782.0006.1.0460.0000.44.40.42 (4725) Fonte: 01.0000.0000.0000.0000. Assinatura: 06/07/2020. Patos de Minas, 09 de julho de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

**Expediente**

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2020 – PROC. 174/2020 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para utilização durante os atendimentos aos usuários do SUS, tipo menor preço por lote/item. Acolhimento das Propostas: Dia 13/07/2020 às 13:00 horas até Dia 23/07/2020 às 12:00 horas; Abertura das Propostas de Preços: Dia 23/07/2020 às 12:05 horas; Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 23/07/2020 às 13:00 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Alzino Martelo, 710, Nova Floresta, Patos de Minas - MG. Fone 34 3822 9801.

**Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade**

Secretário: Roberto Carlos de Campos

**Expediente****RESULTADO DO RECURSO JARI – INDEFERIDO**

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://dom.patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – INDEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a DIRETORIA DE TRÂNSITO, que está situada à Rua Vereador João Pacheco, nº 377, B. Santo Antônio – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-248 ou entrar em contato no telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OWN5619	19/06/2020	08/01/2019	RR-36/2020	21469	E3
HCM1854	19/06/2020	22/09/2019	RR-50/2020	29448	E3
HCM1854	19/06/2020	22/09/2019	RR-51/2020	29492	E3
DOL8348	19/06/2020	24/10/2019	RR-49/2020	4414546	AG
OLZ4934	19/06/2020	31/10/2019	RR-52/2020	2981039	AG

DOL8348	19/06/2020	26/11/2019	RR-53/2020	31486	E3
---------	------------	------------	------------	-------	----

## SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José  
Olympio de Mello, 151 –  
Bairro Eldorado – Patos de  
Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal

**EDNO OLIVEIRA BRITO**  
Secretário Municipal de Governo

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.